



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 587, de 06 de Junho de 2006.

*“Dispõe sobre a criação, denominação da Banda Municipal de Nova Andradina-MS., Institui a Bolsa Banda e dá outras providências.”*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, a Banda Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que receberá a denominação de Banda Municipal “Getúlio Vargas” e ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a “**Bolsa Banda**”, no valor **06 (seis) UFMs**, a ser paga mensalmente a título de apoio financeiro, aos integrantes da referida banda que preencherem os seguintes requisitos:

I. que tenham 16 anos de idade completos e que não recebam qualquer outro tipo de recursos a título de incentivo, sejam eles, Federal, Estadual e Municipal, até atingirem a idade de 18 anos de idade;

II. comprovarem matrícula e freqüência escolar com aproveitamento médio de 70% (setenta por cento);

III. que tenha freqüência mínima de 90% (noventa por cento) aos ensaios da Banda;

IV. renda familiar “per capita” não superior a 4 (quatro) UFMs.

**Art. 3º.** Fica limitado a Concessão da Bolsa Banda a 25 (vinte e cinco) beneficiários, cujos critérios de desempate serão os seguintes:

- I. menor renda “per capita”;
- II. melhor rendimento escolar;
- III. maior freqüência aos ensaios da Banda;
- IV. maior tempo de participação na Banda.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 587/2006 Pág. 02

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do Artigo 2º desta Lei , correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de junho de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**

PREFEITO MUNICIPAL

